



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 333/2024
Proc. nº 8.757/2023

Itanhaém, 18 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 18/11/2024


ao 15:18

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.764, de 18 de novembro de 2024, que “**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.660, de 16 de setembro de 2010, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde**”, originária do **Projeto de Lei nº 60/2024**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 11 de novembro p.p, conforme **Autógrafo nº 59/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Prefeito em exercício

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém em exercício



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.660, de 16 de setembro de 2010, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde.”

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA,
Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XIII do art. 3º da Lei nº 3.660, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

XIII - avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado de execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde referente ao período anterior e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução dos dispositivos legais vigentes nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde da população e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.660, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso XIII-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º

XIII-A - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão;

.....” (NR)



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de novembro de 2024.


FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Prefeito em Exercício

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.757/2023.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.